

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	98/XV/1.ª
Proponente/s:	Governo
Título:	Altera o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais abrangidas por associações públicas profissionais
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do art. 167.º CRP e n.º 3 do art. 120.º RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei nº 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos restantes órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142º RAR e nº 2 do art. 229º CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO. O Governo apresenta a iniciativa com pedido de prioridade e urgência.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
<p>O projeto de lei n.º 108/XV/1.ª que deu origem à última alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que este projeto de lei visa alterar, baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª).</p> <p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Assembleia da República, 20 de junho de 2023

A Assessora Parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho